CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ANOTAÇÕES:

24/02 - exp. -
às comissões

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei COMPLEMENTAR Nº 004/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTOR: MESA DIRETORA

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.848, DE 20 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 26/03/25

AUT GRAFO Nº: AUTÓGRAFO Nº

LEI Nº: _____

PUBLICAÇÃO: ____/____/____

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Autoria: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caieiras**

EMENTA: *"Criação de cargo efetivo de Reparador Geral no Quadro Funcional Permanente da Câmara Municipal de Caieiras, com alteração da Lei Complementar Municipal nº 5.848, de 20 de abril de 2023".*

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, datado de 21 de fevereiro de 2025, tem por objetivo criar o cargo de provimento efetivo de Reparador Geral, a ser incluído no Quadro Funcional Permanente da Câmara Municipal de Caieiras, conforme previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 5.848/2023. A proposição também prevê que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A propositura é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caieiras, o que será objeto de análise quanto à sua legitimidade e iniciativa legislativa.

Nos termos do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se obrigatoriamente sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental das proposições legislativas.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

1. Competência Legislativa

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios *"legislar sobre assuntos de interesse local"*. A criação de cargo efetivo no âmbito da Câmara Municipal insere-se no exercício da competência legislativa municipal, por se tratar de matéria relativa à sua organização administrativa e funcional.

O artigo 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Caieiras confirma a competência da Câmara para deliberar sobre a criação de cargos e fixação de vencimentos no âmbito do Legislativo municipal.

2. Iniciativa Legislativa

A iniciativa legislativa, no caso em tela, é da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Muito embora o artigo 72, §2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, disponha que é de iniciativa privativa do Prefeito a criação de cargos da administração direta e autárquica do Poder Executivo, quando se trata da estrutura interna da própria Câmara Municipal, a iniciativa é legítima por parte da Mesa Diretora, nos termos do artigo 15, inciso III, da mesma Lei Orgânica, que dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração.

Portanto, a proposição encontra-se em conformidade com a iniciativa legislativa adequada, já que visa à criação de cargo no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

3. Legalidade e Princípios da Administração Pública

A proposta não afronta qualquer norma de hierarquia superior. Pelo contrário, obedece aos princípios do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. Regimentalidade e Tramitação

O projeto deve tramitar, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 40, §§1º e 3º), com parecer obrigatório da Comissão de Justiça e Redação, por tratar-se de matéria atinente à organização administrativa da Casa Legislativa.

Quanto à forma, a proposição está acompanhada de exposição de motivos e dispõe, no artigo 2º, que as despesas correrão por dotações próprias, podendo ser suplementadas, o que atende à exigência de compatibilidade orçamentária prevista nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – ANÁLISE TÉCNICA E REDACIONAL

A proposição observa as normas de técnica legislativa dispostas na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e de fácil compreensão. O texto utiliza forma direta e adequada à norma jurídica.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, por ser constitucional, legal, regimental e de boa técnica legislativa.

Caieiras, 19 de março de 2025.

JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida nesta data, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, por entender que a matéria se encontra em conformidade com os preceitos legais e regimentais aplicáveis.

Caieiras, 19 de março de 2025.

WLADIMIR PANELLI
Presidente

JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator

ÍTALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA
Membro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 24/03/25
PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 5.848, de 20 de abril de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Reparador Geral, a ser incluído no Quadro Funcional Permanente da Câmara Municipal de Caieiras, previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 5.848, de 20 de abril de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS
Presidente

NELSON FIORE JUNIOR
Vice-Presidente

WLADIMIR PANELLI
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
2º Secretário

RENATA FERREIRA LIMA
3ª Secretária